



COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 2494/2021

Requerente: OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA

Assunto: LICITAÇÕES E CONTRATOS

Subassunto: REEQUILÍBRIO ECONOMICO



Origem:

| | |
|---------------------|--|
| Usuário: | GUSTAVO HENRIQUE LOPES SAGRADIN |
| Repartição: | LICITAÇÕES E CONTRATOS |
| Responsável: | FERNANDA CRISTINA ROSA |
| Data/Hora: | 10/02/2021 11:44 |
| Observação: | Trâmite referente ao 'Transporte Escolar, vinculado ao processo de Concorrência Pública nº 01/16'. |
| Ass: | |

Destino:

| | |
|---------------------|---|
| Repartição: | Secretaria Municipal de Educação |
| Responsável: | LUIZA MONTALVAO DE OLIVEIRA BONGALHARDO |
| Data/Hora: | 10/02/2021 11:44 |
| Ass: | _____ |

Recebido por:

Data/Hora: 10/02/21 _____



MUNICÍPIO DE ITAPOÁ

Processo Digital
Comprovante de Abertura



Protocolo: Nº 2494/2021
Cód. Verificador: O4TL

COMPROVANTE DE ABERTURA

Requerente: 11766140 - OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
CPF/CNPJ: 05.314.329/0001-40
Endereço: RUA ESTORIL, nº 924 **CEP:** 83.255-000
Cidade: Pontal do Paraná **Estado:** PR
Bairro: PRAIA LESTE
Fone Res.: (041) 30316971 **Fone Cel.:** (41)9-9644-9543
E-mail: financeiro@araucar.com.br
Responsável:
Assunto: 12 - LICITACOES E CONTRATOS
Subassunto: 656 - REEQUILÍBRIO ECONOMICO
Data/Hora Abertura: 10/02/2021 11:19
Previsão: 25/02/2021
Finalidade: Atendimento ao Público

Obs.: Documentos entregues pelo requerente na abertura grafados com (X)

| Entregue | Documento |
|----------|-----------|
|----------|-----------|

Observação:

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.
Ofício referente ao transporte escolar. Urgente.

ATENÇÃO: A responsabilidade pelo acompanhamento do processo e por manter as informações cadastrais atualizadas é do próprio requerente. Para consultar seu protocolo, acesse o Portal do Cidadão pelo site: itapoa.atende.net - No menu, escolha AUTOATENDIMENTO - SERVIÇOS DESTAQUE - CONSULTA DE PROCESSO DIGITAL, informando o número/ano e o cód. verificador.

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Requerente

OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA
Funcionário(a)

Recebido

Recebido em: 10/02/21

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ-SC
11:28

À Prefeitura Municipal de Itapoá/SC

Excelentíssimo Prefeito Municipal
Sr. Marlon Roberto Neuber

Excelentíssima Secretária de Educação
Sra. Luiza Montalvão de Oliveira



Ref: retorno das aulas presenciais - urgente

OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.314.329/0001-40, com sede na rua Estoril, nº 924, Praia do Leste, Pontal do Paraná/PR, CEP 83.255-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador Hassan Hussein Dehaini Junior, doravante denominado Requerente, por meio do presente ofício, solicita informações a respeito do retorno das aulas na modalidade presencial, para a devida programação.

Em que pese as aulas presenciais tenham sido suspensas no ano de 2020 em razão da pandemia COVID-19, a concessionária Oficiante protocolou perante o Departamento de Trânsito do Município de Itapoá-SC, em 26/06/2020, um Plano do Transporte Escolar (**doc. 01**), e, em 09/11/2020, objetivando redimensionar e atualizar a operação do Transporte Escolar do Município, requereu à Sra. Secretária de Educação de Itapoá-SC, por meio do Ofício n. 16/2020 (**doc. 02**) as seguintes informações:

1. Relação atualizada das unidades de ensino a serem atendidas, pelo transporte escolar.
2. Definição da rede de itinerários do Transporte Escolar, contendo: identificação da linha, extensão ida e volta, número de viagens diárias e o percurso quilométrico.
3. Relação dos estudantes que estão cadastrados na Secretaria de Educação, que utilizam o Transporte Escolar ofertado, contendo: nome completo do estudante, idade, endereço, responsáveis legais da criança, horário e local de embarque e local de desembarque.

Em resposta ao referido Ofício, a Sra. Secretária de Educação prestou as seguintes informações por meio do Ofício n. 248/2020 (**doc. 03**):

Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação, vêm perante Vossa Senhoria, em atendimento a solicitação do Ofício nº 016/2020/PJ/ITP – de 09/11/2020, informar:

A relação atualizada das Unidades Escolares que utilizarão transporte escolar no ano de 2021; os itinerários do transporte escolar, com suas identificações e demais informações e, a relação dos alunos que estarão cadastrados para utilização do transporte escolar no ano letivo de 2021 conforme solicitado nos itens 1,2 e 3 do ofício nº 016/2020, serão repassados à empresa no dia 15 de dezembro de 2020 (3ª feira), após o término do processo de Rematriculas e de Matrículas Novas que ainda estão ocorrendo na Rede Municipal de Ensino.

Sendo o que se encontra para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para mais esclarecimentos.

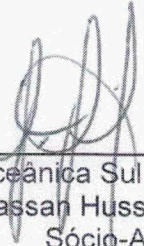
Respeitosamente,

Ocorre que, até a presente data, não se tem notícia a respeito das atividades escolares do ano de 2021, sendo que, em muitos Municípios, a retomada das aulas presenciais está agendada para o próximo dia 18/02/2021.

Diante do exposto, notifica-se o Município de Itapoá, na pessoa de seu Prefeito Municipal e da Secretária de Educação, para que sejam prestadas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, informações a respeito da retomada das aulas presenciais nas escolas públicas do Município de Itapoá/SC, especificando de forma pormenorizada as informações solicitadas por meio do **Ofício n. 16/2020** (doc. 02).

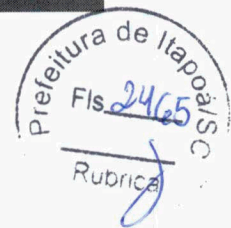
Fica notificado, ainda, o Município de Itapoá a manifestar-se sobre a realização de Termo Aditivo para o reequilíbrio econômico-financeiro da concessão, visando atendimento das recomendações realizadas pelo Ministério Público do Estado de Santa Catarina no Inquérito Civil 06.2016.00005652-4.

Itapoá-SC, 09 de fevereiro de 2021.



Oceânica Sul Transportes LTDA
Hassan Hussein Dehaini Junior
Sócio-Administrador
RG: 6.119.791-5
CPF: 038.217.179-98

DOCUMENTOS ANEXOS



1. Cópia do protocolo do Plano de Transporte Escolar
2. Cópia do Ofício n. 16/2020
3. Cópia do Ofício n. 248/2020

**Serviço de Transporte Público Coletivo Urbano de Passageiros do
Município de ITAPOÁ – SC**

OceânicaSul

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N° 001/2020
Relatório – Plano do Transporte Escolar

Itapoá (SC), 26 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ - ESTADO DE SANTA CATARINA

Assunto: Notificação Extrajudicial nº 001/2020.

A empresa **OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.314.329/0001-40, com sede no Município de Pontal do Paraná/PR, na rua Estoril, nº 924, Bairro: Praia do Leste, CEP: 83.255-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador **HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR**, inscrito no CPF nº 038.217.179-98, vem apresentar resposta à Notificação Extrajudicial nº 001/2020, através do **RELATÓRIO – PLANO DO TRANSPORTE ESCOLAR** nos seguintes termos:

I. DO OBJETO

A concessionária empresa Oceânica Sul Transportes Ltda., apresenta ao Departamento de Trânsito, conforme solicitação realizada na Notificação Extrajudicial nº 001/2020, o Plano de Transporte Escolar, contendo as medidas a serem adotadas para cumprimento do Contrato de Concessão nº 90/2018, em consonância com a normatização vigente.

II. BREVE HISTÓRICO

A empresa **OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA.**, hoje prestadora do serviço de Transporte Público no Município de Itapoá, iniciou sua operação no ano de 2018, quando veio a assinar junto ao Município o Contrato de Concessão nº 90/2018, resultante do Edital de Concorrência Pública nº 01/2016.

Naquela época, por solicitação do Poder Concedente, a empresa necessitou, implantar e iniciar a operação do serviço em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato de concessão, ficando desconsiderado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, que constava no Edital de Concorrência Pública nº 01/2016.

Cabe salientar, que a atual concessionária, colheu todas as informações necessárias a operação do Sistema junto aos órgãos do Município, inclusive da Secretaria de Educação, os

quais orientaram a empresa no modo de prestação do serviço, e assim a concessionária deu continuidade na operação.

Desde então, não havia recebido qualquer notificação do Poder Concedente, ou outros órgãos públicos competentes, de que estava incorrendo em irregularidade na prestação dos serviços, objeto do Contrato de Concessão nº 90/2018, quando foi surpreendida pela abordagem da Polícia Militar e com os Autos de Infração de Trânsito e posteriormente com o Despacho da Promotoria de Justiça.

Esclarece ainda, à egrégia Promotoria, que o Inquérito Civil nº 06.2016.00005652-4, foi iniciado no ano de 2016, época em que esta empresa não prestava os serviços de Transporte Público no Município de Itapoá, o que ocorreu apenas com a assinatura do Contrato nº 90/2018. E que sempre envidou todos os esforços para a prestação adequada e satisfatória dos serviços contratados e utilizados pela população, por tais motivos, traz o Plano de Transporte Escolar descrito neste documento.

III. DOS FUNDAMENTOS

O Contrato de Concessão nº 90/2018 resulta do Edital de Concorrência Pública Nº 01/2016, Processo Administrativo Nº 22/2016, e define o objeto do contrato:

CAPÍTULO II – OBJETO DO CONTRATO

4. Objeto

4.1 Objeto. Este CONTRATO tem por objeto a outorga de CONCESSÃO para a prestação dos SERVIÇOS.

4.2 Condições para Exploração dos Serviços. A CONCESSIONÁRIA será responsável pela prestação dos SERVIÇOS, conforme previsto no ANEXO II, oferecendo à população serviços de maneira eficiente, atendendo aos INDICADORES DE DESEMPENHO estabelecidos no CONTRATO.

4.2.1 Os SERVIÇOS serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral, de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais contidas nos ANEXOS, bem como nas normas técnicas para a execução e manutenção dos SERVIÇOS.

Os “SERVIÇOS” definidos no objeto do contrato estão conceituados no item 2.2 Termos Definidos, do Contrato de Concessão nº 90/2018, o qual estipula:

“TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO” Significam os SERVIÇOS de TRANSPORTE PÚBLICO de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individual, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

“TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR” Significam os SERVIÇOS de TRANSPORTE PÚBLICO de ESTUDANTES especialmente desenvolvido para atendimento do deslocamento para os estabelecimentos de ensino localizados no Município, e que se destinam aos estudantes matriculados, desde a pré-escola até o Segundo grau, em estabelecimento de ensino das redes municipal, estadual e particular, localizados no MUNICÍPIO.

A Lei Municipal nº 624, de 11 de novembro de 2015, institui o marco legal dos Serviços de Transporte Público no Município de Itapoá, o qual, ficou assim definido:

Art. 6º Os serviços de transporte público de Itapoá classificam-se em:

I - coletivos; e

II - escolares;

§ 1º São coletivos os serviços públicos de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo poder público.

§ 2º São escolares os transportes públicos de estudantes no percurso entre suas residências e os estabelecimentos de ensino localizados no Município, e que se destinam aos estudantes matriculados, desde a pré-escola até o segundo grau, em estabelecimentos de ensino das redes municipal, estadual e particular, localizados no Município.

De forma que cabe ao Poder Público garantir a prestação do transporte escolar prevista no inciso VII do art. 208 da Constituição Federal de 1988:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

VII - Atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (grifou-se)

Desse modo é possível compreender que o transporte de estudantes faz parte do objeto da concessão, entretanto, cabe destacar que é responsabilidade do Município, bem como do Estado, proporcionar o transporte de estudantes, nos termos seguintes do Estatuto da Criança e do Adolescente:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 54. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente:

VII - atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

No mesmo sentido, prevê a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal Nº 9394/1996:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

VII - assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

Os Serviços de Transporte Público, objeto do Contrato de Concessão nº 90/2018, classificam-se em Transporte Público Coletivo, destinado à toda população do município, cujo uso ocorre mediante pagamento individual; e Transporte Público Escolar, o qual destina-se ao deslocamento dos estudantes, para os estabelecimentos de ensino localizados no Município.

O Transporte Escolar deve ser assegurado pelos Estados e Municípios, de forma gratuita, ou seja, o ente público deve arcar com o pagamento do serviço conforme o custo. Neste sentido, consta no Contrato de Concessão nº 90/2018, o método de remuneração para a prestação deste serviço, conforme o item 16 Remuneração da CONCESSIONÁRIA:

16. Remuneração da CONCESSIONÁRIA

16.1 Remuneração da Concessionária. A CONCESSIONÁRIA será remunerada pela RECEITA TARIFÁRIA, que compreende a TARIFA PÚBLICA, o SUBSÍDIO e a TARIFA ESCOLAR.

Além disso, importa destacar que o FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) destina recursos anualmente ao Distrito Federal, Estados e Municípios que proporcionem transporte escolar

gratuito aos estudantes matriculados nas etapas de educação infantil (creche e pré-escola), ensino fundamental e ensino médio; matriculados nas modalidades de ensino regular, educação especial, educação de jovens e adultos e ensino profissional integrado, além dos alunos matriculados nas escolas localizadas nas zonas urbana e rural e nos turnos com regime de atendimento em tempo integral ou parcial (matutino e/ou vespertino ou noturno).

Os recursos do FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), destinados para o FUNDEB, são distribuídos periodicamente e de forma automática, o valor repassado equivale a 10% (dez por cento) da contribuição total dos estados e municípios de todo o país. A distribuição é realizada com base no número de alunos matriculados na educação básica pública, de acordo com dados do último censo escolar.

Entretanto, quanto ao período a ser empregado o recurso o Ministério da Educação em apostila de questionamento relativos à aplicação dos recursos do FUNDEB esclarece¹: “Os recursos (do FUNDEB) devem ser utilizados dentro do exercício a que se referem, ou seja, em que são transferidos.” (grifou-se)

O Plano de Transporte Escolar do Município de Itapoá/SC, destina-se a implantação de operação especialmente desenvolvida, para a utilização dos estudantes, considerando as peculiaridades determinadas na legislação federal, estadual e municipal para prestação deste serviço.

Quanto às normas para a condução de veículos escolares, previu o Código de Trânsito Brasileiro:

CAPÍTULO XIII

DA CONDUÇÃO DE ESCOLARES

Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em número igual à lotação;

VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 137. A autorização a que se refere o artigo anterior deverá ser afixada na parte interna do veículo, em local visível, com inscrição da lotação permitida, sendo vedada a condução de escolares em número superior à capacidade estabelecida pelo fabricante.

Art. 138. O condutor de veículo destinado à condução de escolares deve satisfazer os seguintes requisitos:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

¹ Disponível em: file:///C:/Users/Cfente/Downloads/aplicacao_dos_recursos.pdf. Acesso em: 11/06/2019.

- II - ser habilitado na categoria D;
 - III - (VETADO)
 - IV - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;
 - V - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- Art. 139. O disposto neste Capítulo não exclui a competência municipal de aplicar as exigências previstas em seus regulamentos, para o transporte de escolares.

Percebendo a necessidade de maior normatização relativamente ao transporte de crianças até dez anos, o CONTRAN expediu a Resolução Nº 277, de 28 de Maio de 2008:

Art. 1º Para transitar em veículos automotores, os menores de dez anos deverão ser transportados nos bancos traseiros usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente, na forma prevista no Anexo desta Resolução.

§ 1º Dispositivo de retenção para crianças é o conjunto de elementos que contém uma combinação de tiras com fechos de travamento, dispositivo de ajuste, partes de fixação e, em certos casos, dispositivos como: um berço portátil porta-bebê, uma cadeirinha auxiliar ou uma proteção anti-choque que devem ser fixados ao veículo, mediante a utilização dos cintos de segurança ou outro equipamento apropriado instalado pelo fabricante do veículo com tal finalidade.

§ 2º Os dispositivos mencionados no parágrafo anterior são projetados para reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança com idade até sete anos e meio.

§ 3º As exigências relativas ao sistema de retenção, no transporte de crianças com até sete anos e meio de idade, não se aplicam aos veículos de transporte coletivo, aos de aluguel, aos de transporte autônomo de passageiro (táxi) e aos demais veículos com peso bruto total superior a 3,5t. (Redação do parágrafo dada pela Resolução CONTRAN Nº 533 DE 17/06/2015).

§ 4º Todo veículo utilizado no transporte escolar, independentemente de sua classificação, categoria e do peso bruto total - PBT do veículo, deverá utilizar o dispositivo de retenção adequado para o transporte de crianças com até sete anos e meio de idade. (Parágrafo acrescentado pela Resolução CONTRAN Nº 541 DE 15/07/2015). (grifou-se)

(...)

Art. 6º O transporte de crianças em desatendimento ao disposto nesta Resolução sujeitará os infratores às sanções do art. 168, do Código de Trânsito Brasileiro. (grifou-se)

(...)

ANEXO

DISPOSITIVO DE RETENÇÃO PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS EM VEÍCULOS AUTOMOTORES PARTICULARES

OBJETIVO: estabelecer condições mínimas de segurança de forma a reduzir o risco ao usuário em casos de colisão ou de desaceleração repentina do veículo, limitando o deslocamento do corpo da criança.

1. As Crianças com até um ano de idade deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado 'bebê conforto ou conversível' (figura 1).
2. As crianças com idade superior a um ano e inferior ou igual a quatro anos deverão utilizar, obrigatoriamente, o dispositivo de retenção denominado 'cadeirinha' (figura 2).
3. As crianças com idade superior a quatro anos e inferior ou igual a sete anos e meio deverão utilizar o dispositivo de retenção denominado 'assento de elevação'.
4. As crianças com idade superior a sete anos e meio e inferior ou igual a dez anos deverão utilizar o cinto de segurança do veículo.

Da normatização do CONTRAN é possível depreender-se que as crianças de até sete anos e meio de idade devem ser transportadas com o auxílio de um sistema de retenção adequado, norma expressamente aplicável aos veículos de transporte escolar.

O Plano desenvolvido, destina-se à subdividir a rede de Transporte Público em: Rede Pública Urbana e Rede Pública de Transporte Escolar, sendo que a Rede de Transporte Escolar

será constituída por roteiros e pontos de parada específicos e operada por veículos com características próprias de escolar, de modo a atender as necessidades dos estudantes.

IV. PLANO DE TRANSPORTE ESCOLAR

O Plano de Transporte Escolar, possui como objetivo prover os recursos e realizar o transporte escolar do Município de Itapoá/SC, em conformidade com o Contrato de Concessão n° 90/2018.

a. Planejamento:

4. Identificação das Unidades de Ensino a serem atendidas;
5. Definição da Rede de Itinerários do Transporte Escolar;
6. Identificar e cadastrar os estudantes a serem transportados:
 - i. Contendo: nome completo, idade, endereço e os responsáveis legais da criança, o horário e o local de embarque e o local de desembarque.
7. Dimensionar a Frota a ser utilizada:
 - i. O Contrato de Concessão prevê a disponibilidade de 09 (nove) veículos do tipo escolar a serem utilizados no serviço.
 - ii. Adequação da Frota, conforme Art. 136 do Código de Trânsito Brasileiro, e sua submissão à registro e vistoria dos órgãos competentes.
8. Capacitar os Motoristas e Monitores:
 - i. Os condutores de veículos escolares passarão por curso especializado, conforme determina o CONTRAN, adequados às normas legais para que estejam aptos a condução de veículos escolares, na forma da lei, em especial ao Art. 138 do Código de Trânsito Brasileiro.
 - ii. Os Monitores a serem incluídos na Rede de Transporte Escolar, serão disponibilizados pelo Município de Itapoá, através da Secretaria de Educação, devidamente treinados e capacitados.
9. Homologação da Rede de Transporte Escolar:

- i. Operar o Plano do Transporte Escolar, mediante homologação da Prefeitura Municipal de Itapoá.
- ii. Homologar a relação de estudantes a serem transportados.

b. Execução

A Programação Horária será estabelecida de comum acordo com a Secretaria de Educação do Município.

c. Implantação

Para a implantação da Rede de Transporte Escolar, propõe o prazo de 60 (sessenta) dias.

Considerando todo o exposto, conclui-se pela demonstração através de relatório pertinente e detalhado, das medidas que serão adotadas pela empresa concessionária do Serviço de Transporte Público do Município de Itapoá, na estruturação da Rede de Transporte Escolar mediante a homologação do Plano de Transporte Escolar pelo Município.

Itapoá(SC), 30 de junho de 2020.



Oceânica Sul Transportes LTDA
Hassan Hussein Dehaini Junior
Sócio-Administrador
RG: 6.119.791-5
CPF: 038.217.179-98

OFÍCIO Nº 16/2020

Itapoá(SC), 09 de novembro de 2020

À

Sra. Luiza Montovan**Secretária de Educação****Prefeitura do Município de Itapoá/SC**

A empresa **OCEANICA SUL TRANSPORTES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.314.329/0001-40, com endereço no Município de Pontal do Paraná/PR, concessionária de serviço público no Município de Itapoá/SC, por força do Contrato de Concessão nº 90/2018 para prestação de Serviços de Transporte Público Urbano e Escolar no Município de Itapoá/SC, com sede na Rua Estoril, nº 924, Bairro: Praia de Leste, CEP: 83255-000, neste ato representada pelo seu sócio administrador **Sr. HASSAN HUSSEIN DEHAINI JUNIOR**, inscrito no CPF nº 038.217.179-98, vem expor a apreciação de Vossa Excelência o que segue:


Objetivando redimensionar e atualizar a operação do Transporte Escolar do Município, bem como ajustar a operação a legislação vigente do transporte escolar, razão pela qual, solicita as seguintes informações:

1. Relação atualizada das unidades de ensino a serem atendidas, pelo transporte escolar.
2. Definição da rede de itinerários do Transporte Escolar, contendo: identificação da linha, extensão ida e volta, número de viagens diárias e o percurso quilométrico.
3. Relação dos estudantes que estão cadastrados na Secretaria de Educação, que utilizam o Transporte Escolar ofertado, contendo: nome completo do estudante, idade, endereço, responsáveis legais da criança, horário e local de embarque e local de desembarque.

Considerando que tais informações são indispensáveis, solicita-se urgência na disponibilização das informações e fixa-se o prazo máximo de 10 (dez) dias.

Sem mais, desde já agradecemos.

Atenciosamente,



Oceânica Sul Transportes LTDA
Hassan Hussein Dehaini Junior
Sócio-Administrador
RG: 6.119.791-5
CPF: 038.217.179-98



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
Secretaria Municipal de Educação



Ofício nº 248/2020

Itapoá, 25 de novembro de 2020.

A
OCEÂNICA SUL TRANSPORTES LTDA
A/C Sr. Hassan Hussein Dehaini Júnior
Sócio-Administrador

Assunto: Resposta ao Ofício nº 016/2020/PJ/ITP – de 09/11/2020 – Protocolo nº 12659/2020 cód. verificador 7B08

Senhor,

A Secretaria Municipal de Educação, vêm perante Vossa Senhoria, em atendimento a solicitação do Ofício nº 016/2020/PJ/ITP – de 09/11/2020, informar:

A relação atualizada das Unidades Escolares que utilizarão transporte escolar no ano de 2021; os itinerários do transporte escolar, com suas identificações e demais informações e, a relação dos alunos que estarão cadastrados para utilização do transporte escolar no ano letivo de 2021 conforme solicitado nos itens 1,2 e 3 do ofício nº 016/2020, serão repassados à empresa no dia 15 de dezembro de 2020 (3ª feira), após o término do processo de Rematrículas e de Matrículas Novas que ainda estão ocorrendo na Rede Municipal de Ensino.

Sendo o que se encontra para o momento, desde já agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para mais esclarecimentos.

Respeitosamente,

ELÁSIO FRISANCO
Secretário Municipal de Educação Interino